



CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

Entre:

ÁGORA - Cultura e Desporto do Porto, E.M., S.A., com sede social na Rua Bartolomeu Velho, n.º 648, 4150-124, Porto, pessoa coletiva n.º 507 718 640, representada neste ato pelos Administradores Executivos Ana Cláudia Almeida e César Navio, com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeira Outorgante** ou **ÁGORA**,

е

Sport Musas e Benfica, com sede social na Rua do Bonjardim, 998, 4000-113 Porto, pessoa coletiva n.º 502 768 142, neste ato representada por Luís Miguel Grácio Chambel de Matos, na qualidade de Presidente de Direção, Hugo Lima de Sousa, na qualidade de Vice-Presidente de Direção, Rui Jorge Afonso, na qualidade de Tesoureiro de Direção, Filipe Correia da Costa, na qualidade de Secretário de Direção, e Ana Paula Dias Ferreira, na qualidade de Primeira Vogal de Direção, com poderes para o ato, de ora em diante designada por **Segundo Outorgante**.

Considerando que:

- A. ÁGORA tem por fins a programação, organização e produção de atividades Lúdico -Desportivas de iniciativa ou cooperação municipal, que se enquadrem no âmbito do apoio à prática desportiva definido pela Câmara Municipal do Porto, bem como a gestão, manutenção, administração e exploração dos espaços e infraestruturas desportivas municipais;
- B. Constituem, também, atribuições e objetivos da ÁGORA, o estímulo e a divulgação da prática desportiva, em todas as suas modalidades, aliados ao contributo para o desenvolvimento desportivo da cidade do Porto e da sua área metropolitana, através da organização e/ou apoio a eventos e a ações desportivas de prestígio;
- C. O Sport Musas e Benfica é uma entidade que promove a modalidade de Xadrez na cidade do Porto, sendo responsável pelo I Torneio de Captação Musas;
- D. O Sport Musas e Benfica irá organizar o "I Torneio de Captação Musas" que é uma prova de Xadrez que procura encontrar talentos de Xadrez não federados na Cidade do Porto. É





também um torneio que tem como objetivo dar início ao projeto de Xadrez ao Ar Livre desenvolvido pelo clube.

- E. A ÁGORA reconhece a importância do referido Evento na dinâmica desportiva e da promoção da atividade física e pretende apoiar a realização do mesmo, assumindo as obrigações constantes do presente contrato;
- F. De acordo com o disposto no Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro, todos os apoios e comparticipações financeiras às diversas entidades que integram o sistema desportivo devem ser titulados por contrato.

É celebrado, livremente e de boa-fé, o presente Contrato de Patrocínio Desportivo, nos termos e de acordo com as cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª Objeto do contrato

Constitui objeto do presente contrato a atribuição, por parte da **ÁGORA**, de patrocínio desportivo para a realização e promoção, pelo **Sport Musas e Benfica**, do Evento *"I Torneio de Captação Musas"*, a realizar no dia 10 de julho de 2021, de ora em diante designado por Evento, termos melhor descritos no **Anexo I** ao presente contrato – Candidatura.

Cláusula 2.ª Condições Legais, de Saúde e Segurança Públicas

A realização do Evento pelo **Segundo Outorgante** e a atribuição do patrocínio desportivo pela **ÁGORA** apenas se verificará se as atividades objeto do presente contrato não estiverem restringidas, pelas normas de saúde e segurança pública que, em cada momento, estejam vigentes, designadamente em função de estados de emergência, calamidade e contingência, ou por quaisquer orientações, determinações ou pareceres das entidades de saúde e segurança competentes.

Cláusula 3.ª Obrigações do Segundo Outorgante

No âmbito presente contrato, constituem obrigações da entidade beneficiária:



- a) Organizar o Evento do "I Torneio de Captação Musas", nos termos melhor descritos no Anexo I ao presente contrato;
- Afetar todo o patrocínio desportivo concedido exclusivamente à execução do Evento desportivo objeto deste contrato;
- c) Informar de imediato a ÁGORA de quaisquer factos que sejam suscetíveis de perturbar a normal execução do contrato;
- d) Incluir nos seus relatórios anuais de atividade uma referência expressa à execução do presente contrato;
- e) Cumprir as suas obrigações fiscais e para com a Segurança Social; o Segundo Outorgante deve consentir, através da forma prevista na lei, que a ÁGORA aceda, durante todo o período de execução do presente contrato, à informação sobre a respetiva situação perante a administração tributária e segurança social;
- f) Prestar quaisquer informações ou apresentar documentos solicitados pela ÁGORA que respeitem à execução do Evento objeto do presente patrocínio desportivo.
- Obriga-se ainda o Segundo Outorgante, relativamente ao Evento melhor identificado na Cláusula 1.ª do presente contrato:
 - Assumir o pagamento de quaisquer custos relacionados com a organização, realização e promoção do Evento, sem prejuízo daqueles que pelo presente Contrato forem assumidas pela ÁGORA;
 - b) Entregar à ÁGORA, até 90 dias após a realização do Evento, um relatório de execução com a avaliação do trabalho efetuado, a elaborar de acordo com o modelo a enviar pela ÁGORA ao Segundo Outorgante;
 - c) Colaborar com a ÁGORA na organização de outras atividades de divulgação no âmbito da modalidade em causa;
 - d) Incluir em todo o material promocional do Evento o logótipo Porto., bem como referir a parceria em causa nos respetivos planos de meios, mediante prévia aprovação, reduzida a escrito, da ÁGORA;
 - e) Enviar antecipadamente à ÁGORA exemplares dos suportes de publicidade a produzir (nomeadamente os demonstrativos do *layout* do Evento), obrigando-se ainda a respeitar as recomendações da ÁGORA relativamente ao tipo de material publicitário e à localização do mesmo, designadamente nos recintos desportivos



onde irão decorrer os Eventos, assim como a respeitar as normas do Código Regulamentar do Município do Porto em matéria de publicidade;

- f) Celebrar todos os contratos de seguro necessários à realização do Evento, sendo que ao Segundo Outorgante, enquanto entidade organizadora do Evento mencionado na Cláusula 1.ª do presente contrato, serão imputadas todas as eventuais responsabilidades, civis e criminais, decorrentes da realização deste Evento, quer relativamente a terceiros, quer relativamente aos participantes na prova;
- g) Ser responsável pela segurança de pessoas e bens afetos à organização do Evento, bem como pelas condições de higiene e segurança dos equipamentos que colocar à disposição dos mesmos;
- h) Cumprir com as normas em vigor relacionadas com a Covid-19, nomeadamente as recomendações da Direcção-Geral da Saúde, adequadas ao evento em questão, bem como, cumprir com todos os pareceres e diretrizes, das entidades responsáveis.
- i) O Segundo Outorgante é totalmente responsável pelas inscrições no Evento a acontecer no período e forma que aquela considerar conveniente.

Cláusula 4.ª Obrigações da ÁGORA

No âmbito da execução do presente Contrato, constituem responsabilidades da ÁGORA apoiar a realização do Evento, com a comparticipação financeira prevista na cláusula seguinte, e colaboração na realização do evento, nomeadamente com o seguinte apoio logístico, a prestar mediante disponibilidade:

 a) Colaborar na divulgação da informação sobre o evento, nomeadamente, através do sítio na internet e redes sociais da ÁGORA e da Câmara Municipal do Porto.

Cláusula 5.ª

Comparticipação financeira e responsabilidades de financiamento

Pela execução do objeto do presente contrato de patrocínio desportivo o Segundo
 Outorgante é beneficiário de um patrocínio desportivo por parte da ÁGORA no valor



AZ N' S. C.

máximo de € 1.500,00 (mil e quinhentos euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

- Entram para o cômputo do valor máximo referido no número anterior as despesas que a
 ÁGORA incorra com o apoio logístico e licenças.
- 3. O valor referido no número 1 será pago no prazo máximo de 30 dias após entrega das respetivas faturas, sendo que que tal apenas poderá ocorrer após a entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 3.ª do presente contrato.
- As demais responsabilidades com o financiamento do Evento serão identificadas no Anexo I ao presente Contrato.

Cláusula 6.ª Prazo de Execução

O prazo de execução do presente contrato é desde a data da sua assinatura até à entrega do relatório referido na alínea b) do n.º 2 da Cláusula 2.ª.

Cláusula 7.ª

Entidades associadas

São entidades associadas à realização do Evento as identificadas no Anexo I, não reconhecendo a ÁGORA quaisquer outras.

Cláusula 8.ª

Exclusão de Responsabilidade

- Quaisquer obrigações assumidas pelo Segundo Outorgante decorrentes do exercício da sua atividade, designadamente, com a contratação de financiamentos bancários e/ou dívidas contraídas a terceiros, serão da sua exclusiva responsabilidade, não podendo ser imputável, seja a que título for, qualquer responsabilidade à ÁGORA.
- 2. O Segundo Outorgante compromete-se a dar conhecimento do estipulado no número anterior às entidades financiadoras e/ou a terceiros com quem decida contratar, assumindo toda e qualquer responsabilidade pela omissão ou incumprimento desta obrigação.





Cláusula 9.ª Fiscalização e Controlo

- O acompanhamento e controlo do presente contrato são feitos pela ÁGORA, assistindolhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.
- O Segundo Outorgante responderá pela incorreta aplicação da verba atribuída no âmbito do presente contrato perante a ÁGORA e as entidades respetivas.
- O Segundo Outorgante deve prestar à ÁGORA todas as informações solicitadas acerca da execução do presente contrato.

Cláusula 10.ª Proteção de dados pessoais

Os outorgantes obrigam-se, durante a vigência do contrato e, sempre que exigível, após a sua cessação, a dar rigoroso cumprimento ao disposto na respetiva legislação aplicável, nomeadamente, ao **Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril**.

Cláusula 11.ª Incumprimento

- O incumprimento culposo do presente contrato por parte do Segundo Outorgante confere à ÁGORA o direito de reaver todas as quantias pagas, quando se verifique a impossibilidade de realização do Evento objeto do presente contrato.
- Nos casos não abrangidos no número anterior, o incumprimento confere à ÁGORA o direito de reduzir proporcionalmente a comparticipação financeira.
- 3. Em caso de incumprimento culposo, o Segundo Outorgante não poderá beneficiar de novas comparticipações enquanto não repuser as quantias que sejam devidas, sem prejuízo das disposições do Regulamento da ÁGORA nesta matéria.
- 4. O incumprimento, injustificado, do prazo definido para apresentação do relatório final do Evento, determina a não concessão e/ou cancelamento de qualquer tipo de apoio financeiro, material ou logístico por parte da ÁGORA ou Município do Porto.
- A ÁGORA reserva-se ao direito de, perante a não apresentação do Relatório Final a que, exigir, extra ou judicialmente, a devolução, parcial ou integral, do valor atribuído, para



além do **Segundo Outorgante** responder pela responsabilidade civil e criminal que dessa violação possa decorrer.

Cláusula 12.ª

Cessação do contrato

O presente contrato deixa de produzir efeitos:

- a) Quando esteja concluído o Evento desportivo que constitui o seu objeto;
- b) Quando, por causa não imputável ao Segundo Outorgante, se torne objetiva e definitivamente impossível a realização do mesmo;
- c) Quando a ÁGORA exerça o direito de resolver o contrato;
- d) Quando não forem apresentados os documentos a que se refere o n.º 2 do artigo
 25º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 1 de outubro.

Cláusula 13.ª Resolução do Contrato

- O Incumprimento não fundamentado das obrigações previstas na Cláusula 2.ª confere à ÁGORA o direito de resolver o presente contrato.
- Igual direito assistirá à ÁGORA caso se comprove terem sido prestadas, pelo Segundo Outorgante, falsas declarações ou informações com repercussão direta no cálculo do valor da comparticipação.

Cláusula 14.ª

Aditamento ou Alteração ao Contrato

- Qualquer intenção de modificação ao Contrato deverá ser comunicada pela parte interessada na mesma à outra parte.
- Qualquer modificação ao Contrato terá que ser efetuada por escrito e assinada por sujeitos legais ou estatutariamente habilitados para representar a Primeira Contraente e o Segundo Contraente.

Cláusula 15.ª

Modificação e Extinção do contrato – Condições Especiais

 Para além das condições gerais de suspensão, modificação e extinção do contrato, as partes declaram-se cientes das circunstâncias e condições em que estão a contratar,

Página 7 de 9

Contrato





assumindo partilhar os riscos de alterações supervenientes, estabelecendo para o efeito as seguintes condições especiais.

- Como circunstâncias supervenientes que podem afetar a execução do contrato, para além 2. das de saúde pública, reconhecem-se, nomeadamente, as que decorram do cumprimento de poderes públicos em matérias de ordem e segurança pública, controlo orçamental e financeiro.
- Caso não seja possível realizar as atividades objeto do contrato nas datas, horas e/ou 3. locais designados ou a designar, as partes deverão acordar no seu reagendamento, em condições idênticas às inicialmente previstas.
- Não sendo possível o acordo ou não sendo possível o reagendamento, as atividades serão 4. canceladas, devendo as partes apresentar entre si propostas de revogação do contrato.
- No caso previsto no número anterior, a Ágora não poderá ser responsabilizada por 5. quaisquer custos incorridos pelo cocontratante no âmbito das atividades objeto do presente contrato, sem prejuízo das partes acordarem na reafetação do apoio a outra atividade similar.

Cláusula 16.ª Disposições finais

- A presente minuta do contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração da ÁGORA 1. em 30 de junho de 2021.
- A despesa aprovada é assegurada pelo cabimento n.º CAB/2021/1289 e compromisso n.º 2. 1968/2021.
- 3. Em tudo o que se julgar omisso no presente contrato, regerá o disposto no Decreto-Lei 273/2009, de 1 de outubro e pelo Regulamento de atribuição de patrocínio desportivos da ÁGORA.

O presente contrato é feito em duplicado e assinado por ambos os outorgantes, entrando em vigor na data da sua assinatura.

Porto, 1 de julho de 2021

Contrato



A Primeira Contraente,

a thield

(Ana Cláudia Almeida, Administradora Executivo)

(César Navio, Administrador Executivo)

O Segundo Contraente,

Luis Miguel Gracio Champel Mhator

(Luís Miguel Grácio Chambel de Matos, Presidente de Direção)

(Hugo Lima de Sousa, Vice-Presidente de Direção)

(Rui Jorge Afonso, Tesoureiro de Direção)

(Filipe Correia da Costa, Secretário de Direção)

Teneira ral 62

(Ana Paula Dias Ferreira, Primeira Vogal de Direção)

1



Referência Interna:		Data de	
		receção:	
Direção/Serviço:	Desporto	Recebido	
		por:	

(a preencher pelos serviços da Ágora)

a. Designação do projeto:

l Torneio de Captação Musas 2021

b. Identificação do proponente:

- 1. Denominação: Sport Musas e Benfica
- 2. NIF/NIPC: 502768142
- 3. Morada: Rua do Bonjardim, 998, 4000-113 Porto
- 4. Identificação dos representantes legais [no caso de pessoa coletiva]:

Luís Miguel Grácio Chambel de Matos

c. Descrição e caracterização específica das atividades a realizar:

O torneio desportivo é aberto apenas a jogadores não federados e visa detetar talentos e encaminhar potenciais interessados para a prática desportiva, para consequentemente dar início ao projeto da escola de xadrez na horta (ao ar livre) e, cumulativamente, ao desenvolvimento da prática de xadrez entre os associados (hortelões) e a novos interessados que poderão assim ser associados ao clube. (Este projeto é de suma importância para o projeto desportivo do clube, já que sendo as suas instalações demasiado exíguas, não seria possível de outra forma dar escala ao projeto desportivo na modalidade). Pretende-se realizar o torneio ao ar livre em ambiente associativo situado junto da horta urbana comunitária da associação, permitindo desenvolver uma prática de encontros de xadrez ao ar livre e atrair os mais interessados para uma prática desportiva federada.





d. <u>Justificação do programa/evento, nomeadamente do ponto de vista do desenvolvimento das</u> modalidades em causa e das provas, competições ou eventos desportivos a realizar:

A prova, tal como está planeada, pretende potenciar o espaço livre da associação e o número de praticantes, substituindo com vantagem o espaço da sede, que é muito pequeno e não permite o desenvolvimento desportivo, porque limita muito o número de participantes.

e. Identificação/quantificação dos resultados esperados com a execução do programa/evento:

Pretende-se reforçar o número de novos adultos atletas e sobretudo criar condições para um acesso



muito maior de jovens praticantes à escola de xadrez que o clube vai desenvolver na próxima época desportiva, criando desde já as bases para a prática desportiva. A quantificação pretendida é a constituição de uma equipa de jovens federados e de uma terceira equipa sénior a participar nos Campeonatos Distritais.

f. <u>Previsão de custos e das necessidades de financiamento público, com os respetivos</u> cronogramas:

De 10 de Junho a 10 de Julho	
- Divulgação, deslocações	550,00€
Até 9/10 de Julho	
- Despesas em estruturas de suporte para o evento	700,00 €
<u>10 de Julho – princípio da tarde</u>	
- Contratação de árbitros	300,00€
- Despesas em consumíveis	50,00€
- Despesas de prevenção covid	200,00
€	
<u>10 de Julho - fim da tarde</u>	
- Prémios e medalhas	600,00€
- Alimentação	500,00€





<u>10 e 11 de Julho</u>	
- Despesas de limpeza e higiene	100,00
€	
TOTAL	3 000,00 €
Financiamento pedido	1 500,00 €

g. <u>Demonstração do grau de autonomia financeira, técnica, material e humana oferecido pela entidade proponente para a execução do programa/evento, incluindo, se for caso disso, a indicação de outras comparticipações, financiamentos ou patrocínios e respetivas condições:</u>

O Sport Musas e Benfica assume a organização e direção plena da prova, incluindo a cedência do local, a contratação da equipa de arbitragem, a cedência da maioria do material técnico imprescindível ao evento (nomeadamente tabuleiros, peças de jogo e relógios necessários), e encarregando-se da criação de condições sanitárias incluindo os cuidados a ter na situação de pandemia vigente, e ainda da redação do Regulamento do I Torneio de Captação do Musas 2021, e cumprirá escrupulosamente com as diretivas técnicas que lhe forem indicadas pela Associação de Xadrez do Porto, que acompanhará o evento.



h. <u>Identificação de quaisquer entidades eventualmente associadas à gestão e execução do</u> programa/evento, definindo a natureza da sua intervenção, os seus poderes e as suas responsabilidades:

Além do Sport Musas e Benfica, responsável pela direção e organização da prova, a Associação de Xadrez do Porto dará apoio técnico, validando a qualidade desportiva do evento e suprindo provisoriamente uma eventual carência do material técnico imprescindível para a organização do torneio.

 Relações de complementaridade com outros programas já realizados ou em curso de execução na mesma área ou em áreas conexas, se os houver:





Prevê-se a possibilidade, ainda no decurso da presente época desportiva, de lançar um novo torneio de captação na zona norte da cidade.

Calendário e prazo global de execução:

A prova terá lugar no dia 10 de julho de 2021.

k. <u>Destino dos bens adquiridos ou construídos ao abrigo do programa, se a sua titularidade não ficar a pertencer à entidade outorgante do contrato, bem como a definição da entidade responsável pela sua gestão e manutenção (no caso de infraestruturas):</u>

Todos os bens adquiridos ficarão ao dispor do Sport Musas e Benfica, sendo na generalidade consumidos no evento.





I. <u>Outros aspetos considerados relevantes para apreciação do pedido (nos termos do disposto no artigo 13.º do Regulamento):</u>

O evento decorrerá inteiramente nas instalações do Musas, cabendo à associação todas as operações de limpeza e preservação do espaço de jogo e do espaço circundante.

Elementos a instruir o pedido:

- a) Ata da tomada de posse dos órgãos sociais [se aplicável];
- b) Fotocópia dos estatutos [se aplicável];
- c) Certidão de não divida às finanças e segurança social;
- d) Certidão permanente [se aplicável];
- e) Outros considerados pertinentes para efeito das alíneas anteriores.

Data: 04 de junho de 2021

Assinatura do proponente ou represente legal:

Levis high Gracio Champel de Mater





1



Plano de Contingência

Coronavírus COVID-19 (SARS-CoV-2)

I Torneio de Captação Musas 2021





ÍNDICE

OBJETIVOS	, 1
Âмвіто	<i>.</i> 1
A DOENÇA POR COVID-19	4
DEFINIÇÃO DE CASO SUSPEITO	.2
DEFINIÇÃO DA ÁREA DE ISOLAMENTO	2
DEFINIÇÃO DE RESPONSABILIDADES	3
PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO	. 4
PROCEDIMENTOS NUM CASO CONFIRMADO	. 4
PROCEDIMENTOS NA VIGILÂNCIA DE CONTACTOS PRÓXIMOS	
MEDIDAS DE PREVENÇÃO	. 5
DIVULGAÇÃO	. 6
Avaliação	6
ANEXOS	6
REGISTO DA INFORMAÇÃO AOS TRABALHADORES	. 8

	-7	
3	,	
2		
Ty	×	

Objetivos

ITmed

O Plano de Contingência elaborado tem como principais objetivos:

- Reduzir a disseminação da infeção, através da promoção de medidas de Saúde Pública, individuais ou comunitárias;
- Minimizar impactos sociais e económicos adjacentes a esta ameaça em Saúde Pública.

Âmbito

O presente plano consiste num conjunto de medidas e ações que deverão ser aplicadas oportunamente, de modo articulado, em cada fase da evolução de uma eventual gripe pandémica. As medidas necessárias, a sua calendarização, bem como as responsabilidades de cada pessoa dentro do I Torneio de Captação Musas 2021 devem ser ajustadas aos diferentes cenários possíveis de contaminação e atividades normalmente executadas, a fim de assegurar que cada um esteja informado sobre o que fazer em situação de infeção e o que esperar das ações desenvolvidas por si e pelos outros.

Este plano deve ser alvo de revisão e atualização a qualquer momento, tendo em conta a evolução do quadro epidemiológico da COVID-19 e atividades específicas. As eventuais situações não previstas neste plano ou outra orientação, devem ser avaliadas caso a caso.

A Doença por COVID-19

Os coronavírus são uma família de vírus conhecidos por causar doença no ser humano e são bastante comuns em todo o mundo. A doença manifesta-se predominantemente por sintomas respiratórios, nomeadamente, febre, tosse e dificuldade respiratória, podendo também existir outras sintomas, entre os quais, odinofagia (dor de garganta), e dores musculares generalizadas.

Com base na evidência científica atual, este vírus transmite-se principalmente através de:

Contacto direto: disseminação de gotículas respiratórias, produzidas quando uma pessoa infetada tosse, espirra ou fala, que podem ser inaladas ou pousar na boca, nariz ou olhos de pessoas que estão próximas (< 2 metros).</p>



Contacto indireto: contacto das mãos com uma superfície ou objeto contaminado com SARS-CoV-2 e, em seguida, com a boca, nariz ou olhos.

O novo coronavírus (SARS-CoV-2), agente causador da doença por coronavírus (COVID-19), foi identificado pela primeira vez em dezembro de 2019, na Cidade de Wuhan. Embora o epicentro da epidemia tenha ocorrido nesta cidade da China, o vírus alastrou-se a todos os continentes e já há milhões de casos confirmados em todo o planeta.

A 11 de março de 2020, a COVID-19 foi considerada uma Pandemia pela Organização Mundial de Saúde. Em Portugal, as medidas de Saúde Pública têm sido implementadas de acordo com as várias fases de preparação e resposta a situações epidémicas, por forma a diminuir a transmissão do vírus, prestar os cuidados de saúde adequados a todos os doentes e proteger a Saúde Pública.

É sabido que o risco de transmissão aumenta com a exposição a um número elevado de pessoas, especialmente em ambientes fechados. Por isso, medidas adicionais devem ser tomadas para assegurar a minimização da transmissão da doença nestes contextos.

O período de incubação do novo coronavírus é de 2 a 14 dias. Isto significa que se uma pessoa permanecer bem 14 dias após contactar com um caso confirmado de doença por coronavírus (COVID-19), é pouco provável que tenha sido contagiada. De forma geral, estas infeções podem causar sintomas mais graves em pessoas com sistema imunitário mais fragilizado, pessoas com mais idade, e pessoas com doenças crónicas como diabetes, cancro e doenças respiratórias.

Definição de Caso Suspeito

A definição seguidamente apresentada é baseada na informação disponível, à data, no Centro Europeu de Prevenção e Controlo de Doença Transmissíveis (ECDC), e deve ser adotada pelo Sport Musas e Benfica no I Torneio de Captação Musas 2021:

Doente com infeção respiratória aguda (início súbito de febre ou tosse ou dificuldade respiratória),
 sem outra etiologia que explique o quadro + História de viagem ou residência em áreas com
 transmissão comunitária ativa¹, nos 14 dias antes do início de sintomas;

OU

- Doente com infeção respiratória aguda + Contacto com caso confirmado ou provável de infeção por SARS-CoV-2 ou COVID-19, nos 14 dias antes do início dos sintomas;

OU

3KB

¹https://www.dgs.pt/pagina-de-entrada3/corona-virus/organizacoes-internacionais.aspx

UTmed

24

- Doente com infeção respiratória aguda grave, requerendo hospitalização, sem outra etiologia.

Definição da Área de Isolamento

Foi estabelecida uma área de isolamento no Sport Musas e Benfica para colocação de um colaborador ou visitante suspeito de infeção por COVID-19. Esta medida visa impedir a infeção de outros colaboradores e evitar a propagação da uma doença transmissível durante o I Torneio de Captação Musas 2021.

A área de isolamento definida é a sala da frente da sede do Sport Musas e Benfica. Esta área está equipada com:

- ✓ telefone/telemóvel;
- cadeira (ou marquesa para descanso e conforto do colaborador suspeito de infeção por COVID-19, enquanto aguarda a validação de caso e o eventual transporte pelo INEM);
- ✓ kit com água e alguns alimentos não perecíveis;
- ✓ contentor de resíduos (com abertura não manual e saco de plástico);
- ✓ solução antisséptica de base alcoólica;
- ✓ toalhetes de papel;
- máscara(s) cirúrgica(s);
- Iuvas descartáveis;
- ✓ termómetro.

Caso a pessoa infetada necessite de utilizar a instalação sanitária, a mesma será vedada à utilização

de outros colaboradores ou clientes. A instalação sanitária estará equipada com meios individuais de lavagem e secagem das mãos.

Todos os colaboradores estão informados sobre a localização da área de isolamento.

Definição de Responsabilidades

Equipa Operativa

A coordenação global do plano é assumida por:

	Nome	Contacto
Responsável / Coordenador	*Nome*	*Telemóvel*
Substituto	*Nome*	*Telemóvel*

Os colaboradores estão informados de quem são os responsáveis. Estes devem reportar ao responsável qualquer situação de doença de um colega de trabalho ou visitante com sintomas e ligação epidemiológica compatíveis com a definição de caso possível de COVID-19. Sempre que for reportada uma situação o responsável deverá assegurar o cumprimento dos procedimentos estabelecidos neste Plano de Contingência.

O responsável será o elemento que acompanhará o caso suspeito até à área de isolamento designada, prestará o apoio necessário e desencadeará os contactos estabelecidos no Plano de Contingência

Procedimentos num Caso Suspeito

Na situação de caso suspeito validado

- Uma vez na área de isolamento, o caso suspeito deve contactar a Linha SNS (808 24 24 24) ou outras linhas telefónicas criadas especificamente para o efeito, e proceder de acordo com as indicações fornecidas.
- O acesso dos outros colaboradores ou visitantes à área de isolamento fica interditado (exceto ao responsável);
- O caso suspeito deverá permanecer na área de isolamento (com máscara cirúrgica, desde que a sua condição clínica o permita), até à chegada da equipa do Instituto Nacional de Emergência Médica (INEM), ativada pela DGS, que assegura o transporte para o hospital de referência, onde serão colhidas as amostras biológicas para realização de exames laboratoriais no INSA;
- Seguidamente, a DGS informa a Autoridade de Saúde Regional dos resultados laboratoriais, que por sua vez informa a Autoridade de Saúde Local. A Autoridade de Saúde Local informa a direção da unidade orgânica dos resultados dos testes laboratoriais e:
 - Se o caso <u>não for confirmado</u>, este fica encerrado para COVID-19, sendo aplicados os procedimentos habituais da unidade orgânica, incluindo limpeza e desinfeção da área de isolamento.
 - O Se o <u>caso for confirmado</u>, a área de isolamento deve ficar interditada até à validação da descontaminação (limpeza e desinfeção) pela Autoridade de Saúde Local. Esta interdição só poderá ser levantada pela Autoridade de Saúde Local.

Procedimentos num Caso Confirmado

Na situação de caso confirmado, o Responsável deve:

UTmed

v phi

- Providenciar a limpeza e desinfeção (descontaminação) da área de isolamento;
- O Armazenar os resíduos do caso confirmado em saco de plástico.
- Dar especial atenção à limpeza e desinfeção dos espaços e equipamentos utilizados pelo caso confirmado;
- Reforçar a limpeza e desinfeção, principalmente nas superfícies frequentemente manuseadas e mais utilizadas pelo doente confirmado, com maior probabilidade de estarem contaminadas;

Procedimentos na Vigilância de Contactos Próximos

Considera-se contacto próximo uma pessoa que não apresenta sintomas no momento, mas que teve ou pode ter tido contacto com um caso confirmado de COVID-19. O tipo de exposição do contacto próximo, determinará o tipo de vigilância. Analisar o procedimento a tomar no **Anexo I**. É importante sublinhar que:

- A auto-monitorização diária, feita pelo colaborador ou visitante, visa a avaliação da febre (medir a temperatura corporal duas vezes por dia e registar o valor e a hora de medição) e a verificação de tosse ou dificuldade em respirar;
- Se existirem sintomas da COVID-19 e o colaborador ou visitante estiver no local de trabalho, devem iniciar-se os PROCEDIMENTOS NUM CASO SUSPEITO;
- Se nenhum sintoma surgir nos 14 dias decorrentes da última exposição, a situação fica encerrada para COVID-19.

Medidas de Prevenção

- 1. O Sport Musas e Benfica deve apelar para que todos os participantes se assegurem que nenhum elemento na sua família/habitação se encontra infetado ou apresenta sintomatologia suspeita, antes de qualquer deslocação para o evento.
- 2. O participante com sintomas ou ligação epidemiológica deve de imediato entrar em contacto com o coordenador do plano de contingência. O participante que identifique um colega com sintomatologia suspeita deve também comunicar a situação ao referido coordenador ou outro responsável.

3. O Sport Musas e Benfica deve reforçar as medidas habituais em termos de identificação e atuação nos casos de participantes que apresentem sintomas que possam ser indiciadores



de infeção vírica, e não lhes permitir o acesso ao torneio.

- **4.** Todos os participantes do torneio devem ter conhecimento das medidas a adotar para a diminuição da transmissão da COVID 19, nomeadamente:
 - Lavagem correta das mãos (Anexo II);
 - Cumprimento das regras de etiqueta respiratória (Anexo III)
 - Oclocação e remoção de máscaras de proteção (Anexo IV);
 - Distanciamento social.
- 5. Garantir que todos as pessoas utilizem máscara de proteção, como medida de proteção adicional ao distanciamento social, à higiene das mãos e à etiqueta respiratória.
- Afixar, de forma acessível a todos, a lavagem correta das mãos (Anexo II), as regras de etiqueta respiratória (Anexo III), e a colocação e remoção de máscaras de proteção (Anexo IV).
- 7. Providenciar a colocação de dispensadores de solução antissética de base alcoólica (SABA) ou solução à base de álcool, junto às entradas, casas de banho e mesas...
- 8. Os utilizadores devem desinfetar as mãos à entrada e saída das instalações ou outros locais onde decorra a prática do desporto, e após contacto com superfícies de uso comum, usando os dispensadores de SABA ou solução à base de álcool.
- **9.** Garantir a existência de circuitos definidos e, sempre que possível, preconizar a circulação num só sentido, evitando o cruzamento entre pessoas;
- **10.** Limitar o acesso às entidades organizadoras, árbitros e participantes;
- **11.** Não é permitida a presença de público no evento, devendo reduzir-se ao mínimo o número de envolvidos, de acordo com a legislação em vigor.
- 12. Garantir o controlo do acesso às instalações e diferentes áreas das mesmas.
- **13.** Recomenda-se a marcação de lugares (por exemplo, marcações no chão), de forma a garantir o distanciamento físico preconizado.
- 14. Não é permitido o contacto físico quer entre participantes.
- 15. Reforçar a comunicação a todos os utilizadores.
- **16.** Manter um registo, devidamente autorizado, dos participantes (nome e contacto telefónico) para efeitos de eventual vigilância epidemiológica.
- 17. Deve ser evitado o uso de equipamentos, mesas ou bancadas porosas.
- **18.** Utilizar, preferencialmente, superfícies lisas e de fácil limpeza e desinfeção.

JAN B

ITmed



- **19.** As medidas de distanciamento físico pelo menos dois metros entre pessoas em contexto de não realização de exercício.
- **20.** Face às caraterísticas específicas da modalidade, poderão requerer um distanciamento físico inferior a três metros entre pessoas durante a prática de exercício.
- **21.** Promover o arejamento de todos os espaços, através de sistemas de ventilação natural ou mecânica (idealmente com seis renovações de ar por hora).
- **22.** Limpar e desinfetar todos os espaços, materiais e equipamentos utilizados no decorrer da prática do desporto.
- **23.** Aumentar a frequência de limpeza e desinfeção várias vezes por dia e com recurso a agentes adequados de todas as zonas.
- 24. Assegurar as condições de higiene, limpeza e desinfeção nos balneários e sanitários. Por serem espaços de uso comum e com superfícies de contacto frequente, devem ser sujeitos a um aumento da frequência de limpeza e higienização.
- 25. Formar e/ou sensibilizar os atletas e treinadores para o cumprimento do Plano de Contingência e das orientações atualizadas e emanadas pela DGS no combate à pandemia.

Divulgação

O presente plano deve ser divulgado através do meio considerado mais adequado (e-mail, sessão de informação, etc.).

Adicionalmente, deve ser afixada/disponibilizada informação nas instalações, considerando-se também eventuais visitantes às instalações.





Avaliação

Terminada a fase pandémica, a equipa operativa procederá à elaboração de um relatório que evidencie os aspetos que correram bem e os que careçam de ajustes. Esta avaliação permitirá melhorar o plano de contingência e a capacidade de resposta a situações de crise que possam vir a ocorrer no futuro.

Uned

Yh.

Registo de informação aos atletas e treinadores

Os árbitros, membros da organização e participantes abaixo mencionados tomaram conhecimento do presente plano de contingência:

Data	Nome	Assinatura
/		
/		
/		
//		
/		
/		
/		
//		
//		
//		
//		
//		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		0



Registo de informação aos atletas e treinadores

Os árbitros, membros da organização e participantes abaixo mencionados tomaram conhecimento do presente plano de contingência:

Data	Nome	Assinatura
/		
/		
//		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
/		
//		
/		
/		
//		
/		
/		
//		
/		
/		
//		
/		
/		
/		